



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 045/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025**

**JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera o percentual de contribuição ao contrato mantido pelo Município com o IPERGS (IPE-SAÚDE).

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar a legislação Municipal com o teor dos novos parâmetros de participação e manutenção do Plano no âmbito do Executivo Municipal. Esta alteração visa dar cobertura ao custo que cabe pela participação dos servidores no Plano, cabendo aos servidores o pagamento complementar conforme valores previstos pela Faixa Etária e mais a contribuição integral atinente aos dependentes que o servidor cadastrar no IPE-SAÚDE.

Salientamos que atualmente o Município participa com o percentual de 10% (dez por cento) e os servidores de 12% (doze por cento) sobre o percentual de contribuição de 22% (vinte e dois por cento) sobre a participação no convênio, porem atrelado ao percentual pactuado com o Município.

Também frisamos que o presente projeto esta incluindo na participação do Município os servidores Inativos e Pensionistas, que nunca tiveram incluídos como participantes no valor dispendido pelo Município no Convênio.

A Proposição enviada a esta Douta Corte esta a beneficiar de forma escalonada a participação Municipal de acordo com as faixas salariais, beneficiando desta forma com o percentual maior os servidores com menor remuneração junto ao Serviço Público Municipal.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO,  
02 DE JULHO DE 2025.

  
NÉLIO FORNARI  
PREFEITO MUNICIPAL



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

### PROJETO DE LEI Nº 045/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

Altera o percentual de participação de contribuição do Município no convênio com o IPERGS e dá outras providências.

**NELIO FORNARI**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.182, de 28 de janeiro de 2015, os quais passam a viger com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A contribuição devida pelos segurados para remunerar os serviços disponibilizados pelo Sistema IPE Saúde será definida em Tabela de contribuição, em valor fixo e por faixa etária, conforme Tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 4, de 17 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo Único.** A Tabela referida no caput fica fazendo parte da Presente Lei, através do Anexo I – Tabela A, da presente Lei, a qual poderá ser atualizada anualmente e de forma automática.

**Art. 3º** O percentual de contribuição do Município ao Instituto sobre o valor da contribuição do servidor titular, Ativo, Inativo ou Pensionista, conforme faixa etária – Anexo I – Tabela A, das normas do contrato com o Instituto, cabendo ao Servidor a complementação de sua contribuição e dos seus dependentes, será nos seguintes percentuais:

I – Inativos e Pensionistas no percentual de 10% sobre o valor da contribuição;

II – Servidores – Cargos de Provimento Efetivo, que tenham padrão de remuneração até o valor de um salário Mínimo Nacional, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição;

III - Servidores – Cargos de Provimento Efetivo, que tenham padrão de remuneração acima de um salário mínimo nacional e até valor correspondente a dois salários mínimos nacional, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição;

IV - Servidores – Cargos de Provimento Efetivo, que tenham padrão de remuneração acima do valor correspondentes a dois salários mínimos nacional, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a contribuição;”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**§ 1º** O percentual de contribuição dos servidores e seus dependentes, serão descontados diretamente na folha de pagamento do Servidor Titular e recolhido ao Instituto, nos prazos ajustados.

**§ 2º** A solicitação de participação e contribuição ao Instituto importa ao servidor, também, na autorização para a respectiva retenção correspondente ao total de sua contribuição e repasse ao Instituto.

**§ 3º** O recolhimento do percentual previsto neste artigo será mediante dedução da cota do retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a firmar Contrato e/ou Termos aditivos pela participação no IPE/SAUDE.

**Art. 4º** Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional correspondente ao aporte necessário para cobertura dos valores ao IPE-Saude no exercício, a ser aberto através de Decreto Municipal.

**Art. 5º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO,  
02 DE JULHO DE 2025.



**NELIO FORNARI**  
PREFEITO MUNICIPAL



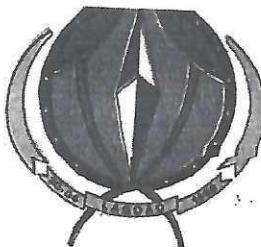
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**ANEXO I**

**TABELA A**

**Tabela de valores de Contribuição por Faixa Etária**

Faixa Etária	Valor (R\$)
0 - 18	93,12
19 - 23	113,32
24 - 28	140,39
29 - 33	156,90
34 - 38	186,00
39 - 43	222,91
44 - 48	321,18
49 - 53	349,62
54 - 58	440,50
59 ou mais	558,60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**CALCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PARA O NOVO PLANO DE ADESÃO AO IPERGS**

- Foi realizado um relatório nominal e analítico dos Servidores Municipais, utilizando como referência o mês base 06/2025 e projetado uma adesão de 100% dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, conforme Resumo:

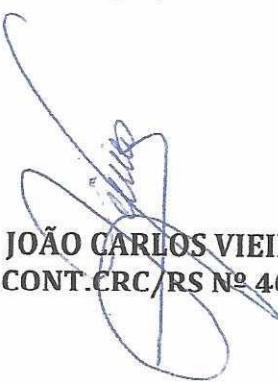
<b>TODOS OS SERVIDORES</b>				
<b>Vínculo</b>	<b>QT.</b>	<b>Servidores (sem desconto)</b>	<b>Subírido</b>	<b>Servidores (com desconto)</b>
Efetivo	174	R\$ 49.378,74	R\$ 14.775,18	R\$ 34.603,56
Inativo	84	R\$ 43.697,29	R\$ 4.369,73	R\$ 39.327,56
Pensionista	13	R\$ 7.387,93	R\$ 738,79	R\$ 6.649,14
<b>TOTAIS</b>	<b>271</b>	<b>R\$ 100.463,96</b>	<b>R\$ 19.883,70</b>	<b>R\$ 80.580,26</b>

- Diante das informações deste resumo, informo que o impacto orçamentário Patronal e Financeiro mensal será de R\$ 19.883,70(Dezenove mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) e o valor anual será de R\$ 238.604,40(Duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos).

- Considerando que atualmente o Município de Lagoão, possui um plano em vigor com mínima adesão ao sistema de saúde do IPERGS de apenas 10 servidores que contribuem com 34,57% e a Prefeitura contribui com 10%, o que corresponde no mês de referência 06/2025 a Parte Patronal mensal de R\$ 4.077,99

- Portanto haverá um acréscimo mensal que impactará a despesa Patronal da Prefeitura em R\$ 15.805,71 e o impacto anual será de R\$ 189.668,52

**Município de Lagoão (RS), em 03 de Julho de 2025.**

  
**JOÃO CARLOS VIEIRA**  
**TÉC.CONT.CRC/RS Nº 40.593-0**